



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 106, sexta-feira, 05 de dezembro de 2014

DECRETO Nº 23.504 de 04 de dezembro de 2014.

Delega Poderes para o Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública para representar o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o art. 68, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegados poderes ao Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública para representar o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - FMDUJ, criado pela Lei Complementar Municipal n. 41, de 17 de julho de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 71, de 5 de julho de 1999, perante a Receita Federal, a Receita Estadual e demais órgãos fiscais, inclusive para a assinatura dos respectivos documentos contábeis, bem como a atribuição de prestar informações para o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão do Tribunal de Contas de Santa Catarina (e-Sfinge) até a definitiva conclusão da liquidação do fundo.

Art. 2º A delegação de competências não importa perda de poderes da autoridade

delegante, que poderá exercê-los por avocação quando houver conveniência e oportunidade.

Art. 3º Permanece em vigor o Decreto nº 20.457, de 18 de abril de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 05/12/2014, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0058751** e o código CRC **1A1CC967**.

DECRETO Nº 23.505 de 04 de dezembro de 2014.

Promove nomeação em substituição.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, o art. 16, inciso II, e o art. 41, da Lei Complementar nº 266/08,

NOMEIA, interinamente, na Secretaria de Habitação, em substituição, face às férias do servidor Ubiraci José da Silva, a partir de 05 de janeiro de 2015 até 30 de janeiro de 2015:

- Eloísa Helena Garcia, para o cargo de Gerente de Fomento.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 05/12/2014, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0058765** e o código CRC **30389E44**.

DECRETO Nº 23.508 de 05 de dezembro de 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.880, de 01 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais) no orçamento vigente da Secretaria de Administração, para reestabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
04.01	Secretaria de Administração - SEA	04.122.0001.2.001011	Processos Administrativos - SEA	0.1.00	138	3.3.3.9.1	960.000,00
04.01	Secretaria de Administração - SEA	04.131.0004.2.001294	Divulgação de Atos Oficiais - SEA	0.1.00	145	3.3.3.9.0	200.000,00
TOTAL							1.160.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
04.01	Secretaria de Administração - SEA	04.122.0001.2.001292	Aquisição de bens móveis e imóveis - SEA	0.1.00	140	3.4.4.9.0	1.160.000,00
TOTAL							1.160.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 05/12/2014, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059819** e o código CRC **CF15FF65**.

DECRETO Nº 23.512 de 05 de dezembro de 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.884, de 05 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Joinville - FMS - Secretaria de Saúde - SES , para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46.02	Secretaria de Saúde - SES	10.122.0002.2.001353	Despesas com Pessoal - SES	0.1.02	45	3.3.1.9.1	11.000.000,00
TOTAL							11.000.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
05.01	Secretaria da Fazenda - SEF	28.845.0003.0.001001	PASEP - PMJ	0.1.00	47	3.3.3.9.0	9.000.000,00
05.01	Secretaria da Fazenda - SEF	04.122.0002.2.001313	Despesas com pessoal - SEF	0.1.00	324	3.3.1.9.0	2.000.000,00
TOTAL							11.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 05/12/2014, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059847** e o código CRC **FE03A13C**.

DECRETO Nº 23.513 de 05 de dezembro de 2014.

Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.888, de 05 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Joinville - FMS, no valor de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), na seguinte classificação funcional programática:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001122	Assistência Complementar – Serviços Ambulatoriais - FMS	0.2.65	xx	3.3.1.7.1	25.200,00
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001122	Assistência Complementar – Serviços Ambulatoriais - FMS	0.2.65	xx	3.3.3.7.1	243.800,00
TOTAL							269.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001123	Assistência Complementar – Serviços Hospitalares - FMS	0.2.65	21	3.3.3.9.1	189.000,00
46.02	Secretaria de Saúde - SES	10.122.0002.2.001353	Despesas com Pessoal - SES	0.2.65	43	3.3.1.9.0	80.000,00
TOTAL							269.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 05/12/2014, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059850** e o código CRC **DCD0C5B6**.

DECRETO Nº 23.514 de 05 de dezembro de 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7889, de 05 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.805.000,00 (três milhões oitocentos e cinco mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Joinville - FMS, para reestabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001122	Assistência Complementar – Serviços Ambulatoriais - FMS	0.2.65	19	3.3.3.9.0	3.800.000,00
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.128.0005.2.001120	Qualificação e Capacitação dos Servidores - FMS	0.2.65	29	3.3.3.9.0	5.000,00
TOTAL							3.805.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001123	Assistência Complementar – Serviços Hospitalares- FMS	0.2.65	21	3.3.3.9.1	3.805.000,00
TOTAL							3.805.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 05/12/2014, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059851** e o código CRC **93CA2E2B**.

DECRETO Nº 23.515 de 05 de dezembro de 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.886, de 05 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no orçamento vigente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville - AMAE, para reestabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidades de aplicação	Valor R\$
49.01	Agência Municipal de Regulação de Serviços de Água e Esgoto de Joinville - AMAE	17.122.0002.2.001359	Despesa com Pessoal - AMAE	0.6.00	13	3.3.1.90	100.000,00
49.01	Agência Municipal de Regulação de Serviços de Água e Esgoto de Joinville - AMAE	17.122.0002.2.001359	Despesa com Pessoal - AMAE	0.6.00	14	3.3.1.91	20.000,00
49.01	Agência Municipal de Regulação de Serviços de Água e Esgoto de Joinville - AMAE	17.845.0003.0.001013	Pasep - AMAE	0.6.00	12	3.3.3.90	5.000,00
TOTAL							125.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo Anexo 14, da citada Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 05/12/2014, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059854** e o código CRC **096E6D16**.

PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

GABINETE DO PRESIDENTE - GABP

PORTARIA N° 026/2014

O Diretor Executivo do Departamento de Trânsito de Joinville – Detrans, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 15, inciso XI, da Lei Complementar Municipal nº 378, de 04 de julho de 2012, e Portaria nº 002/2014-GABP, de 09 de setembro de 2014, que delega atribuições ao Diretor Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º – Dispensar o servidor Gilson Lucas, matrícula 424, a contar de 30 de novembro de 2014, da função gratificada Pleno, ligado ao setor de Agentes de Trânsito;

Art. 2º – Designar o servidor Alexandre Roger Demaria, matrícula 572, a contar de 01/12/2014, para a função gratificada Pleno, ligado ao setor de Agentes de Trânsito;

Joinville, 01 de dezembro de 2014.

Eduardo Bartniak Filho

Diretor Executivo

Em delegação de Competência - Portaria 002/2014-GABP



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2014, às 08:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BARTNIAK FILHO, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2014, às 09:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059437** e o código CRC **5E68D2A2**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.NAD

PORTARIA Nº 147/2014/SMS

Designa Marcelo Ferreira Gonçalves para o cargo de Função Gratificada de Médico Auditor da Secretaria Municipal da Saúde.

A Secretária Municipal da Saúde, Larissa Grun Brandão Nascimento, no exercício de suas atribuições legais,

DESIGNA,

O servidor abaixo, para a Função Gratificada de Médico Auditor, a partir de 01 de Dezembro de 2014, conforme o MI 952/2014/GUPCAA:

- MARCELO FERREIRA GONÇALVES, matrícula 35.692;

Joinville, 01 de Dezembro de 2014

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GRUN BRANDAO NASCIMENTO, Secretário (a)**, em 02/12/2014, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0057371** e o código CRC **BB666491**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 413/2014

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar as servidoras, **MARIA CRISTINA WILLE**, **MARIA IARA VIEIRA BRAGA** e **JANE PACHECO NUNES**, sob a presidência da primeira, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 72/14, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **Élio Ferreira Filho**, matrícula 27.796, Agente de Serviços Gerais Remanejado, lotado na Subprefeitura da Região Sudeste, que teria supostamente se apropriado indevidamente da motocicleta Honda/CG 125 FAN, placa MEB6166, patrimônio público municipal e ainda se envolvendo em acidente, conforme BO 00085-2014-07855.

Tal irregularidade teria infringido os seguintes dispositivos legais: arts. 155, incisos II, VIII e X, 156, incisos III e XIV, 172 incisos IX e XII e responsabilidades do artigo 160, parágrafo 1º da Lei Complementar 266/08.

Autuada esta, CITE-SE o servidor, designando-se sua audiência.

Determino que seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 24 de novembro de 2014.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 04/12/2014, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0058271** e o código CRC **29ACCFDA**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 415/2014

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar os servidores, VÂNIA HOFFMANN, NATÁLIA DENK e MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA sob a presidência da primeira, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 73/14, a fim de apurar a suposta agressão física contra alunos do CEI Sigelfrid Poffo, pelas servidoras Rosicléa dos Passos de Oliveira, matrícula 14.210, no cargo Educador, Edna Alves Vicente, matrícula 44.944, no cargo de Auxiliar de Educador e Karina da Silva Felipe, matrícula 41.374, no cargo de Auxiliar de Educador, lotadas no CEI Sigelfrid Poffo, na Secretaria de Educação.

Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: arts 155, incisos I, II, VIII e X, e 172, inciso VII, da LC 266/08, combinado com os arts. 5º, 18º e 53, inciso II, da Lei 8.069/90.

Autuada esta, CITE-SE as servidoras, designando-se sua audiência.

Determino que seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 28 de novembro de 2014.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, Secretário (a), em 04/12/2014, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0058355** e o código CRC **C472464E**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 416/2014

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar as servidoras, JANE PACHECO NUNES, MARIA CRISTINA WILLE e MARIA IARA VIEIRA BRAGA sob a presidência da primeira, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 74/14, a fim de apurar a suposta responsabilidade da servidora Tânia Aparecida de Souza Benvenuti, matrícula 23.706, no cargo de Professor de ¼ série do 1º Grau, lotada na Escola Municipal Pastor Hans Müller, na Secretaria de Educação, com relação a assédio moral, manifestação de despreço a professores, autoridades e alunos.

Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: arts 155, incisos I, II, VIII e X, 156, inciso VI e 172, inciso VII da LC 266/08, combinado com os arts. 5º, 18º e 53, inciso II, da Lei 8.069/90.

Autuada esta, CITE-SE a servidora, designando-se sua audiência.

Determino que seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 01 de dezembro de 2014.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 04/12/2014, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059008** e o código CRC **2B88D56E**.

EDITAL SEI N° 0058136/2014 - SEMA.NAD

Joinville, 02 de dezembro de 2014.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS

Fundamentado nos termos dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, o Secretário do Meio Ambiente de Joinville - SEMA, **NOTIFICA** os autuados acerca do **Julgamento de 1ª Instância Administrativa dos Procedimentos Administrativos Ambientais**, abaixo listados. Ressalvando-se os casos em que há negativa da comunicação por via postal, condicionando, assim, a aplicação do **prazo de 10 (dez) dias corridos**, na forma dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, **possibilitando a apresentação de recurso contra a decisão, nos termos do art. 149 do Código Municipal do Meio Ambiente.**

LISTA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS JULGADOS:

PAA	Nome/Razão Social	Fato Gerador	Decisão Administrativa
0334/14	Rodrigo Hidekim M. Ribeiro	Licença	Anulação do auto de notificação e auto de infração
148/10	Vilson Florêncio	Flora	Manteve a multa de 30 UPM's
127/10	Hélio Juarez Schutzler	Flora	Redução da multa de 50 UPM's para 20.
470/09	Diógenes da S. Gomes	Const. em APP	Manteve a Multa de 05 UPM's
394/10	Lucinao dos Santos Silva	Const. em APP	Manteve a Multa de 21 UPM's
447/09	Renata Assunção Carvalho Costa	Const. em APP	Manteve a Multa de 05 UPM's
523/09	Valdelice Bonruque Dias	Const. em APP	Manteve a Multa de 02 UPM's
160/10	Adelor Francisco Vieira	Const. em APP	Reduziu a multa de 100 UPM's para 70.
229/10	Maria Terezinha C. Weber	Const. em APP	Reduziu a multa de 30 UPM's para 20.
402/09	Djalma Correa da Silva	Const. em APP	Manteve a multa de 5 UPM's

O prazo acima referido entra em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação deste edital, nos termos do art. 143, §4º, do Código Municipal do Meio Ambiente.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos**Secretário**

Documento assinado eletronicamente por **Juarez Tirelli Gomes Dos Santos, Secretário (a)**, em 05/12/2014, às 11:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0058136** e o código CRC **F2F0DE8F**.

EXTRATO SEI Nº 0059309/2014 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 04 de dezembro de 2014.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 800049/2014

DOTAÇÃO: 47.01.10.302.0006.2.001137.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 Código reduzido 05

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de exames de eletroneuromiografia de membros inferiores, para pacientes atendidos nas instalações do Hospital Municipal São José

CONTRATADO: Centro de Tomografia de Joinville

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 700,00

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2014, às 13:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059309** e o código CRC **F6825FE3**.

EXTRATO SEI N° 0059313/2014 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 04 de dezembro de 2014.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 800047/2014

DOTAÇÃO: 47.01.10.302.0006.2.001137.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 Código reduzido 05

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de peças para aparelhos de Ar-Condicionado modelo Fancolete

CONTRATADO: Arplus Refrigeração LTDA EPP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.293,00

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2014, às 13:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059313** e o código CRC **9BE188DF**.

EXTRATO SEI N° 0059315/2014 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 04 de dezembro de 2014.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 800026/2014

DOTAÇÃO: 47.01.10.302.0006.2.001137.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 Código
reduzido 05OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição Emergencial de Medicamento
Antimicrobiano POLIMIXINA B.

CONTRATADO: Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.414,00

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2014, às 13:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059315** e o código CRC **2649997A**.

EXTRATO SEI N° 0059318/2014 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 04 de dezembro de 2014.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 800033/2014

DOTAÇÃO: 47.01.10.302.0006.2.001137.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 Código
reduzido 05

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de 3 certificados digitais OAB

CONTRATADO: Certisign Certificadora Digital S/A

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 345,00

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2014, às 13:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059318** e o código CRC **47507214**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0059286/2014 - DETRANS.NAD

Joinville, 04 de dezembro de 2014.

026/2014- FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS

PROCESSO: PG 085/2013-I

DATA: 04/12/2014

OBJETO: Locação de viaturas para o setor de Trânsito do Departamento de Trânsito de Joinville - Detrans.

VALOR: 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2014, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059286** e o código CRC **8AAFAAB7**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0059725/2014 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800051/2014, destinada a Contratação de Empresa para a prestação de exame de Ressonância Magnética de Crânio com sedação, para paciente atendida nas instalações do Hospital Municipal São José.

FORNECEDOR: Associação Beneficente Evangélica de Joinville, inscrita sob o CNPJ/MF nº 84.694.405/0001-67, **VALOR:** R\$ 1.386,40 (Um mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 47.01.10.302.0006.2.001137.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 Código reduzido 05. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Joinville/SC, 05 de dezembro de 2014.

Carlos Alexandre da Silva

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2014, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059725** e o código CRC **67C0B9A8**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0059265/2014 - DETRANS.NAD

Joinville, 04 de dezembro de 2014.

MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

PROCESSO: CC nº 034/2014 – I

CONTRATO: 021/2014-I

OBJETO: Prestação de serviços de execução e remoção de sinalização viária horizontal, incluindo o fornecimento de materiais, no Município de Joinville, compreendendo pintura e remoção de pintura.

DATA: 04/12/2014

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/01/2015 até 31/12/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2014, às 08:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059265** e o código CRC **AABE22FA**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0059261/2014 - DETRANS.NAD

Joinville, 04 de dezembro de 2014.

JMS SERVICOS DE TRANSITO EIRELI**PROCESSO:** CC nº 034/2014 – I**CONTRATO:** 022/2014-I

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de sinalização viária horizontal, incluindo o fornecimento de materiais, no Município de Joinville, compreendendo instalação de tachões, tachas, calotas, segregadores e remoção de tachões, tachas, calotas.

DATA: 04/12/2014**PERÍODO DE PRORROGAÇÃO:** 01/01/2015 até 31/12/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2014, às 08:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059261** e o código CRC **C78A1BC6**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0059238/2014 - DETRANS.NAD

Joinville, 04 de dezembro de 2014.

FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS**PROCESSO:** PG nº 085/2013 – I**CONTRATO:** 018/2014-I**OBJETO:** Locação de viaturas para o Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS.**DATA:** 04/12/2014**PERÍODO DE PRORROGAÇÃO:** 01/01/2015 até 31/12/2015.**VALOR:** R\$ 539.944,80 (quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2014, às 08:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059238** e o código CRC **3E5C8DE8**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0059886/2014 - FELEJ.UAF.AAD

Joinville, 05 de dezembro de 2014.

2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE DIREITO DE USO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, SOBRE ESPAÇOS FÍSICOS DA ARENA JOINVILLE

A Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 81.141.046/0001-22, com sede à Rua Inácio Bastos, nº

1084, na cidade de Joinville/SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Fernando Krelling, doravante denominado PERMITENTE, e Joinville Esporte Clube, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.180.299/0001-30, com sede à Rua Inácio Bastos, nº 1084, na cidade de Joinville, neste ato representado por seu Presidente Nereu Antônio Martinelli, doravante denominado PERMISSONÁRIO, celebram entre si o Segundo Termo Aditivo ao Instrumento de Permissão de Direito de Uso, sem caráter de exclusividade, sobre espaços físicos da Arena Joinville, celebrado em 18 de novembro de 2009, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo para utilização dos espaços ora contratados por mais 5 (cinco) anos, iniciando em 18 de novembro de 2014 até 17 de novembro de 2019, data está em que haverá devolução dos espaços ao patrimônio público por parte do PERMISSONÁRIO, sem que haja a necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE DIREITO DE USO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, SOBRE ESPAÇOS FÍSICOS DA ARENA JOINVILLE, celebrado em 18 de novembro de 2009, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, assinando este Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, com a anuência da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville.
Joinville, 17 de novembro de 2014.

PERMITENTE

FUNDAÇÃO DE ESPORTES, LAZER E EVENTOS DE JOINVILLE
CNPJ 81.141.046/0001-22

PERMISSONÁRIA

JOINVILLE ESPORTE CLUBE
CNPJ 83.180.299/0001-30



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO KRELLING, Diretor (a) Presidente**, em 05/12/2014, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059886** e o código CRC **EA12423C**.

ERRATA SEI Nº 0058750/2014 - FCJ.NAD

Joinville, 04 de dezembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Portaria 109/2014

Estabelece o horário especial de visitação pública às Unidades da fundação cultural de Joinville entre os meses de dezembro de 2014 e janeiro de 2015.

Art. 1º, item II

Onde se lê:

“A Casa da Memória e o Cemitério do Imigrante de Joinville permanecerão abertos, no período de 05 a 31 de janeiro de 2014, das 8h às 11h30, de segunda-feira à sexta-feira;”

Leia-se:

“A Casa da Memória e o Cemitério do Imigrante de Joinville permanecerão abertos, no período de 05 a 31 de janeiro de 2015, das 8h às 11h30, de segunda-feira à sexta-feira;”

Art. 1º, item IX

Onde se lê:

“No período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2014, a Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior, como unidade escolar, estará em férias coletivas, com atendimento da secretaria em horário especial das 8h às 12h, de segunda-feira à sexta-feira, retornando às atividades normais em 04 de fevereiro de 2014.”

Leia-se:

“No período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2015, a Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior, como unidade escolar, estará em férias coletivas, com atendimento da secretaria em horário especial das 8h às 12h, de segunda-feira à sexta-feira, retornando às atividades normais em 04 de fevereiro de 2015.”

Joinville, 04 de dezembro de 2014.

Rodrigo Coelho

Diretor Presidente

Fundação Cultural de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO, Diretor (a) Presidente**, em 04/12/2014, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0058750** e o código CRC **0E2ED4EC**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 429, de 05 de dezembro de 2014.

Altera a redação da Lei Complementar nº

312, de 19 de fevereiro de 2.010, que altera e dá nova redação à Lei Complementar n° 27, de 27 de março de 1996, que atualiza as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1° Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 65, da Lei Complementar n° 312/2010, com a seguinte redação:

“Art. 65...

Parágrafo único. Para o licenciamento dos usos E2.3, agrosilvopastoris e agroindustriais quando em Área Rural de Utilização Controlada – ARUC, será admitido pé direito de até 6 vezes a altura padrão.” (NR)

Art. 2° Fica acrescentada a Observação n° 35, ao Anexo IV – Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos, da Lei Complementar n° 312/2010, com a seguinte redação:

“ANEXO IV

QUADRO DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

OBS.

...

35 – Os Silos para armazenamento de grãos, quando localizados em

Áreas Rurais de Utilização Controlada – ARUC, não terão restrição quanto ao seu gabarito.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 05/12/2014, às 15:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059845** e o código CRC **8346952A**.

LEI Nº 7.883, de 05 de dezembro de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), no orçamento vigente da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

Un. Orç.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
30.01	Fundação Inst. Pesq. Planej. Desenv. Sust. Jlle - IPPUJ	15.122.0001.2.001147	Processos Administrativos - IPPUJ	0.1.00	6	3.4.4.90	65.000,00
						TOTAL	65.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Un. Orç.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
30.01	Fundação Inst. Pesq. Planej. Desenv. Sust. Jlle - IPPUJ	15.127.0005.2.001307	Elaboração de Minutas de PL Complementares e Planos Específicos - IPPUJ	0.1.00	9	3.3.3.90	65.000,00
						TOTAL	65.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 05/12/2014, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0058880** e o código CRC **50F720A8**.

LEI Nº 7.884, de 05 de dezembro de 2014.**Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Joinville - FMS - Secretaria de Saúde - SES , para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46.02	Secretaria de Saúde - SES	10.122.0002.2.001353	Despesas com Pessoal - SES	0.1.02	45	3.3.1.9.1	11.000.000,00
TOTAL							11.000.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
05.01	Secretaria da Fazenda - SEF	28.845.0003.0.001001	PASEP - PMJ	0.1.00	47	3.3.3.9.0	9.000.000,00
05.01	Secretaria da Fazenda - SEF	04.122.0002.2.001313	Despesas com pessoal - SEF	0.1.00	324	3.3.1.9.0	2.000.000,00
TOTAL							11.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 05/12/2014, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0058895** e o código CRC **6E20B87E**.

LEI Nº 7.885, de 05 de dezembro de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Habitação - SHA, da Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico – SID e da Secretaria de Comunicação - SEC, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
10.01	Secretaria de Habitação - SHA	16.122.0002.2.001322	Despesas com pessoal - SHA	0.1.00	335	3.3.1.9.0	150.000,00
10.01	Secretaria de Habitação - SHA	16.122.0002.2.001322	Despesas com pessoal - SHA	0.1.00	336	3.3.1.9.1	150.000,00
11.01	Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico - SID	04.122.0002.2.001323	Despesas com pessoal - SID	0.1.00	312	3.3.1.9.0	250.000,00
11.01	Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico - SID	04.122.0002.2.001323	Despesas com pessoal - SID	0.1.00	313	3.3.1.9.1	100.000,00
57.01	Secretaria de Comunicação – SEC	24.122.0002.2.001333	Despesas com pessoal – SEC	0.1.00	333	3.3.1.9.0	100.000,00
57.01	Secretaria de Comunicação - SEC	24.122.0002.2.001333	Despesas com pessoal - SEC	0.1.00	334	3.3.1.9.1	100.000,00
TOTAL							850.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
07.01	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SIE	15.122.0002.2.001319	Despesas com pessoal - SIE	0.1.00	412	3.3.1.9.0	850.000,00
TOTAL							850.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 05/12/2014, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0058902** e o código CRC **AF157A25**.

LEI Nº 7.886, de 05 de dezembro de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no orçamento vigente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville - AMAE, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidades de aplicação	Valor R\$
49.01	Agência Municipal de Regulação de Serviços de Água e Esgoto de Joinville - AMAE	17.122.0002.2.001359	Despesa com Pessoal - AMAE	0.600	13	3.3.1.90	100.000,00
49.01	Agência Municipal de Regulação de Serviços de Água e Esgoto de Joinville - AMAE	17.122.0002.2.001359	Despesa com Pessoal - AMAE	0.600	14	3.3.1.91	20.000,00
49.01	Agência Municipal de Regulação de Serviços de Água e Esgoto de Joinville - AMAE	17.845.0003.0.001013	Pasep - AMAE	0.600	12	3.3.3.90	5.000,00
TOTAL							125.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme inc. I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo Anexo 14 da citada Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 05/12/2014, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0058907** e o código CRC **B15DF9F0**.

LEI Nº 7.887, de 05 de dezembro de 2014.

Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 6.157, de 26 de maio de 2008.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 6.157, de 26 de maio de 2008, que trata da alienação de área remanescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de terra ao proprietário do imóvel lindeiro Fiorindo Fechter Marques, ou quem de direito, contendo 246,60m² (duzentos e quarenta e seis vírgula sessenta metros quadrados), matriculada sob nº 9.797, na 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, pelo valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 05/12/2014, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0058913** e o código CRC **D9AE5560**.

LEI Nº 7.888, de 05 de dezembro de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Joinville - FMS, a modalidade de aplicação da despesa e grupo de natureza de despesa, e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais) nas seguintes classificações funcionais programáticas:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001122	Assistência Complementar – Serviços Ambulatoriais - FMS	0.2.65	xx	3.3.1.7.1	25.200,00
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001122	Assistência Complementar – Serviços Ambulatoriais - FMS	0.2.65	xx	3.3.3.7.1	243.800,00
TOTAL							269.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001123	Assistência Complementar – Serviços Hospitalares - FMS	0.2.65	21	3.3.3.9.1	189.000,00
46.02	Secretaria de Saúde - SES	10.122.0002.2.001353	Despesas com Pessoal - SES	0.2.65	43	3.3.1.9.0	80.000,00
TOTAL							269.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 05/12/2014, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0058937** e o código CRC **088812C0**.

LEI Nº 7.889, de 05 de dezembro de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.805.000,00 (três milhões oitocentos e cinco mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Joinville - FMS, para restabelecer a seguintes dotações orçamentárias:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001122	Assistência Complementar – Serviços Ambulatoriais - FMS	0.2.65	19	3.3.3.9.0	3.800.000,00
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.128.0005.2.001120	Qualificação e Capacitação dos Servidores - FMS	0.2.65	29	3.3.3.9.0	5.000,00
TOTAL							3.805.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001123	Assistência Complementar – Serviços Hospitalares- FMS	0.2.65	21	3.3.3.9.1	3.805.000,00
TOTAL							3.805.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 05/12/2014, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0058961** e o código CRC **77931DF2**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA: 22/07/2014****PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser****PROCESSO n.: 910/2013****RECLAMANTE: Fortier Incorporações Imobiliárias Ltda****ASSUNTO: Impugnação à Notificação de Tributos n. 111/2013****RELATORA: Ana Carolina Kroeff****ACORDÃO N. 101/2014**

“ITBI - PEDIDO DE IMUNIDADE CONDICIONADA – VERIFICAÇÃO, APÓS DOIS ANOS, QUE A ATIVIDADE PREPONDERANTE DO CONTRIBUINTE É A VENDA DE BENS IMÓVEIS - NÃO ABRANGÊNCIA DE TAL ATIVIDADE NA IMUNIDADE DESCRITA NOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 156, § 2º DA CF; ART. 37, § ÚNICO DO CTN - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL QUE COMPROVA OS FATOS NARRADOS NA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS – INEXISTÊNCIA DE DIREITO À IMUNIDADE - RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por **Fortier Incorporações Imobiliárias Ltda.**

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação e negar-lhe provimento. Participaram do presente julgamento dos Julgadores Jussara Nascimento Domingos, Ivo Marcio Uhlig e Roniel .



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Kroeff, Usuário Externo**, em 24/09/2014, às 08:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022911** e o código CRC **48183B55**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 24/06/2014

PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser

PROCESSO n.: 303/2008

RECLAMANTE: Banco Itaú S/A

ASSUNTO: Defesa de Notificação

RELATORA: Ana Carolina Kroeff

ACORDÃO N. 102/2014

“NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS – PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS QUE DEMONSTRAM QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO BANCO FORAM OS SERVIÇOS DESCRITOS NAS NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS - SERVIÇOS NOTIFICADOS DEVIDAMENTE LISTADOS NA LISTA ANEXA À LC 155/2003 - RECLAMAÇÕES CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS” .

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por **Banco Itaú S/A**.

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação e negar-lhe provimento. Presentes ao julgamento os Julgadores Miqueias Liborio de Jesus, Jussara Nascimento e Hilton Ricardo Probst.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Kroeff**,
Usuário Externo, em 24/09/2014, às 08:52, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022912** e o
código CRC **D3A1B81E**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 22 de Julho de 2.014.

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº: 794/2012-JURAT

RECLAMANTE: ANDERSON GUILHERME KRENKEL

ASSUNTO: IPTU: REVISÃO DE IPTU

RELATOR: IVO MARCIO UHLIG

ACÓRDÃO nº 103/2014

EMENTA: REVISÃO DE IPTU SOBRE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO – NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A SUA CONCESSÃO – RECLAMAÇÃO FISCAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. a falta de comprovação da prévia construção de calçada e de muro é suficiente para a não concessão da redução da alíquota do IPTU sobre imóvel residencial urbano, devendo ser aplicada a alíquota prevista no inciso II do artigo 8º da lei complementar 317/2010, c/c inciso I do §2º do artigo 17 da lei complementar 389/2013.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta pelo Reclamante Anderson Guilherme Krenkel,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer a reclamação fiscal apresentada pelo contribuinte, mas em seu mérito, negar-lhe total provimento, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Participaram do julgamento: Ana Carolina Kroeff, Roniel Vieira dos Anjos e Jussara Nascimento Domingos.

Joinville, 22 de Julho de 2.014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **IVO MARCIO UHLIG, Usuário Externo**, em 24/09/2014, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022914** e o código CRC **D961ACC2**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 22 de Julho de 2.014.

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº: 746/2012-JURAT

RECLAMANTE: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

ASSUNTO: IPTU: Impugnação da Notificação de Tributos nº. 17/2012

RELATOR: IVO MARCIO UHLIG

ACÓRDÃO nº 104/2014

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS. DIFERENÇAS DE ISSQN NÃO RECOLHIDAS. RECEITAS CLASSIFICADAS CONTÁBILMENTE COMO SENDO RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE SER RECEITAS DE REMUNERAÇÃO DE CAPITAL. FALTA DE PROVA DO ALEGADO. IMPOSSIBILIDADE DE RECLAFFISICAÇÃO PARA GRUPO DE RECEITAS NÃO SUJEITAS AS TRIBUTAÇÃO PELO ISSQN. MULTAS COM CARATER CONFISTATÓRIO. FALTA DE

PEDIDO EXPRESSO DE ANÁLISE DO CARATER CONFISTATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PEDIDO POR ESTAR FORA DOS LIMITES ATRIBUIDOS PELA RECLAMANTE À LIDE. ANALISE E RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA INSTITUIDORA DE MULTA DE MORA. INCOMPETENCIA DA JURAT PARA SEU RECONHECIMENTO

A simples alegação de que as receitas classificadas contabilmente na conta contábil 50.04.04-7, seriam receitas recebidas como forma de remuneração de capital, e não pela prestação de serviços, é insuficiente para o reconhecimento de erro na elaboração e lavratura na notificação fiscal de nº. 17/2012, se desacompanhada de documentos que comprovam a veracidade das alegações.

Os pedidos formulados na reclamação fiscal pela Reclamante irão delimitar a extensão da própria demanda, cabendo ao julgador decidir dentro deste limite fixado pela própria Reclamante.

A JURAT é incompetente para o reconhecimento e a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos legais municipais, nos termos do artigo 4º do decreto municipal de nº. 11.880/2004.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta pelo Reclamante **HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo**.

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer a reclamação fiscal apresentada pelo contribuinte, mas em seu mérito, negar-lhe total provimento, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Participaram do julgamento: Ana Carolina Kroeff, Roniel Vieira dos Anjos e Jussara Nascimento Domingos.

Joinville, 22 de Julho de 2.014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **IVO MARCIO UHLIG, Usuário Externo**, em 24/09/2014, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022917** e o código CRC **3B80D64A**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 22/07/2014

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº: 884/2013 JURAT

RECLAMANTE: ITAMAR OLAVO HELEODORO

ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU/2012

RELATORA: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS

ACÓRDÃO Nº: 105/2014

EMENTA: IPTU/2012 – PEDIDO DE REVISÃO – INDEFERIMENTO - PRELIMINAR - ATO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO - REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO: COMPETÊNCIA, FINALIDADE, FORMA, MOTIVO E OBJETO, INOBSERVÂNCIA. REVISÃO TRIBUTÁRIA, DECISÃO PROFERIDA POR AGENTE INCOMPETENTE – ATO INVÁLIDO - FAZENDA MUNICIPAL DEVERÁ REFAZER O ATO COM OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO, SOBRETUDO O DA COMPETÊNCIA, E AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **Itamar Olavo Heleodoro**.

Acordam, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação. Em sede de preliminar, reconhecer a nulidade do ato administrativo, documento de folhas 31, por maioria de votos, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Voto divergente da julgadora Ana Carolina Kroeff que votou pela superação da preliminar suscitada.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Ana Carolina Kroeff, Ivo Márcio

Uhlig, Jussara Nascimento Domingos/relatora e Roniel Vieira dos Anjos, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 22 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Nascimento Domingos, Servidor (a) Público (a)**, em 01/09/2014, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022919** e o código CRC **AD0C1FEC**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 22/07/2014

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº: 887/2013 JURAT

RECLAMANTE: ITAMAR OLAVO HELEODORO

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DO IPTU - 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012

RELATORA: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS

ACÓRDÃO Nº: 106/2014

EMENTA: IPTU – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – INDEFERIMENTO - PRELIMINAR - ATO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO - REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO: COMPETÊNCIA, FINALIDADE, FORMA, MOTIVO E OBJETO, INOBSERVÂNCIA. DECISÃO PROFERIDA POR AGENTE INCOMPETENTE – ATO INVÁLIDO - FAZENDA MUNICIPAL DEVERÁ REFAZER O ATO COM OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO, SOBRETUDO O DA COMPETÊNCIA, E AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **Itamar Olavo Heleodoro**.

Acordam, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação. Em sede de preliminar, reconhecer a nulidade do ato administrativo, documento de folhas 11, por maioria de votos, nos termos dos relatórios e voto (fls. 24-26) que passam a integrar o presente julgado. Voto divergente da julgadora Ana Carolina Kroeff que votou pela superação da preliminar suscitada.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Ana Carolina Kroeff, Ivo Márcio Uhlig, Jussara Nascimento Domingos/relatora e Roniel Vieira dos Anjos, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 22 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Nascimento Domingos, Servidor (a) Público (a)**, em 01/09/2014, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022922** e o código CRC **BE3A604C**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 29/07/2014

PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser

PROCESSO Nº: 547/2010

RECORRENTE: PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO: MARTINELLI CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL LTDA.

ASSUNTO: Impugnação à Decisão de Ofício 206/2010

RELATOR (A): Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

REMESSA DE OFÍCIO Nº: 36/2014

ACÓRDÃO Nº: 108/2014

EMENTA: ISSQN – REVISÃO DE LANÇAMENTO – EXCEÇÃO DO INCISO III, ART. 145 CTN E FUNDAMENTO NO INCISO VIII, ART. 149 CTN – DISCUSSÃO ACERCA DA PRESENÇA, OU NÃO, DE ELEMENTO EMPRESARIAL NA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE – CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL 29/2010 E DA DECISÃO DE OFÍCIO 206/2010 – OBSERVÂNCIA DO ART. 10, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 398/2013 – JULGAMENTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO – REMESSA DE OFÍCIO NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte MARTINELLI CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL LTDA., ACORDAM os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo desprovidamento da Remessa de Ofício nº 36/2014, a fim de manter integralmente a decisão de 1ª instância em seus exatos termos.

Participaram deste julgamento os membros Ana Carolina Kroeff, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Jussara Nascimento Domingos, Hilton Ricardo Probst, Juliana Friederich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Roniel Vieira dos Anjos e Jefferson Luiz Roesler, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz, sob a Presidência de Adriano Gesser.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CRISTINA LOPES DE BRITO, Servidor (a) Público (a)**, em 22/08/2014, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022925** e o código CRC **AF9C4BFF**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA: 29/07/2014**

PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser

PROCESSO Nº: 559/2010

RECORRENTE: PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO: MARTINELLI CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL LTDA.

ASSUNTO: Impugnação à Notificação de Tributos nº 29/2010

RELATOR (A): Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

REMESSA DE OFÍCIO Nº: 37/2014

ACÓRDÃO Nº: 109/2014

EMENTA: ISSQN – REVISÃO DE LANÇAMENTO – EXCEÇÃO DO INCISO III, ART. 145 CTN E FUNDAMENTO NO INCISO VIII, ART. 149 CTN – DISCUSSÃO ACERCA DA PRESENÇA, OU NÃO, DE ELEMENTO EMPRESARIAL NA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE – CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL 29/2010 E DA DECISÃO DE OFÍCIO 206/2010 – OBSERVÂNCIA DO ART. 10, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 398/2013 – JULGAMENTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO – REMESSA DE OFÍCIO NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte MARTINELLI CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL LTDA., ACORDAM os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo desprovisionamento da Remessa de Ofício nº 37/2014, a fim de manter integralmente a decisão de 1ª instância em seus exatos termos.

Participaram deste julgamento os membros Ana Carolina Kroeff, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Jussara Nascimento Domingos, Hilton Ricardo Probst, Juliana Friederich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Roniel Vieira dos Anjos e Jefferson Luiz Roesler, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz, sob a Presidência de Adriano Gesser.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CRISTINA LOPES DE BRITO, Servidor (a) Público (a)**, em 22/08/2014, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022926** e o código CRC **85D2D1D1**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 29/07/2014

PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser

PROCESSO Nº: 454/2009

RECORRENTE: PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO: FRANCISCO ROHLING

ASSUNTO: Isenção de IPTU 2008

RELATOR (A): Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

REMESSA DE OFÍCIO Nº: 19/2014

ACÓRDÃO Nº: 110/2014

EMENTA: IPTU 2008. IMÓVEL RURAL. ART. 2º, IV, LC 79/99. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A SUA CONCESSÃO. REMESSA DE OFÍCIO DESPROVIDA. Devidamente preenchidos os requisitos previstos em lei para a concessão da benesse da isenção do IPTU do exercício de 2008 sobre imóvel rural, deve o benefício tributário ser concedido pela autoridade fiscal, na forma e nos termos previstos no inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Municipal 79/99, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 115/2001.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte FRANCISCO ROHLING,

acordam os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício a fim de manter a decisão de 1ª instância, reconhecendo ao contribuinte o direito à isenção do IPTU 2008 com base no art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 79/99.

Participaram deste julgamento os membros Ana Carolina Kroeff, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Jussara Nascimento Domingos, Hilton Ricardo Probst, Juliana Friederich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Miqueas Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz, sob a Presidência de Adriano Gesser.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CRISTINA LOPES DE BRITO, Servidor (a) Público (a)**, em 22/08/2014, às 15:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022927** e o código CRC **9C21E1CB**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.NAD

TERMO DE DECISÃO - EMENTA

Processo Administrativo Disciplinar nº 57/12 - Determina a *demissão* do cargo público, do servidor Fernando Salles Tavares, matrícula 24.352, Geólogo, à época dos fatos, Gerente de Controle e Qualidade Ambiental da Fundação Municipal do Meio Ambiente e do servidor Jamil El Khaitib, matrícula 16.448, Engenheiro Florestal, ambos lotados na Secretaria do Meio Ambiente, por infração aos arts. 155, incisos II e X, e 172, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, LC 266/08, combinado com o art. 11, inciso I da Lei 8.429/92 e art. 31, § 1º da Lei 11.428/06. Determina ainda, o arquivamento do presente processo em relação ao Sr. Osni Fontan, Ex Diretor Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, por insuficiência de provas, conforme prevê o art. 97 do Decreto nº 17.493/11.

Joinville, 24 de novembro de 2014

Udo Döhler
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 05/12/2014, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059288** e o código CRC **27FF127E**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.NAD

TERMO DE DECISÃO - EMENTA

Processo Administrativo Disciplinar nº 33/13 - Determina a servidora Edelcely Ribeiro Haag, matrícula 41.213, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, a *demissão* do cargo público, o que faço com base no art. 172, incisos II e III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, LC 266/08.

Joinville, 17 de novembro de 2014

Udo Döhler
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 05/12/2014, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0059289** e o código CRC **FDf02DF6**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 05/08/2014

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO: 840 e 841/2013/JURAT

CONTRIBUINTE: GIDION S/A – TRANSPORTE E TURISMO

ASSUNTO: ISENÇÃO DO IPTU/2012

RELATOR: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO Nº: 111/2014

EMENTA: IPTU/2012 – 1. ISENÇÃO CONDICIONADA A REQUERIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO, AÍ INCLUÍDAS AS AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO. LEI Nº 3.877/98 E REGULAÇÃO PELO DECRETO Nº 8.938/99. LEIS ESPECÍFICAS. NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. 2. EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E OU CESSÃO GRATUITA AO MUNICÍPIO. ART. 2º, I, DA LC 79/99. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 3. LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO. FATO GERADOR DO IPTU. INTELIGÊNCIA DO ART. 42 E 46 DA LM Nº 1715/79. INOCORRÊNCIA DE IMUNIDADE RECÍPROCA. 4. SOCIEDADE POR AÇÕES. SERVIÇOS PÚBLICOS POR CONCESSÃO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO POR FORÇA DO § 3º DO ART. 150 E § 2º DO ART. 173, DA CF/88. RECLAMAÇÃO NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a reclamação, interposta por GIDION S/A – TRANSPORTE E TURISMO,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara da JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e por negar provimento, mantendo o parecer de indeferimento das isenções do IPTU/2012 das 09 (nove) inscrições imobiliárias de sua propriedade, objetos dos protocolos de reclamação, sob nº(s) 22.131 e 22.134, de 02/04/2013.

Participaram deste julgamento, além do relator, os membros julgadores Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Luís André Beckhauser.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 03/09/2014, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022932** e o código CRC **280B31FB**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

CÂMARA : 1ª

SESSÃO DO DIA : 05/08/2014

PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser

PROCESSO Nº : 969/2014

RECLAMANTE : ABRAHÃO MAFRA

ASSUNTO : Isenção de IPTU/2013

RELATOR (A) : Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

ACÓRDÃO Nº : 112/2014

EMENTA: IPTU 2013. REVISÃO. HIPÓTESES DO ART. 2º, II, LC 79/99. NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO: RENDA FAMILIAR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. RECLAMATÓRIA. PROPOSITURA FORA DO PRAZO LEGAL. PARECERES CONTRÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO: RECONHECIMENTO DO DIREITO PELA AUTORIDADE FISCAL. RECLAMATÓRIA NÃO CONHECIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte ABRAHÃO MAFRA, ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento desta JURAT, por maioria de votos, não conhecer a Reclamação nos termos do art. 2º da Lei nº 4.857/2003.

Voto divergente do julgador Luis André Beckhauser, que votou pelo conhecimento da Reclamatória, pois considera a tempestiva em razão da suspensão dos prazos devido ao Recurso de Fim de Ano.

Participaram deste julgamento os membros Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Luis André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, e como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schulz, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Ausência justificada da julgadora Juliana Friederich Faraj Romagna Grasso.

Acórdão aprovado na sessão do dia 05 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CRISTINA LOPES DE BRITO, Servidor (a) Público (a)**, em 22/08/2014, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022933** e o código CRC **BFE11265**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

CÂMARA : 1ª

SESSÃO DO DIA : 05/08/2014

PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser

PROCESSO Nº : 916/2013

RECLAMANTE : DRIADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO : Revisão de IPTU/2013

RELATOR (A) : Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

ACÓRDÃO Nº : 113/2014

EMENTA: IPTU. EXERCÍCIO 2013. TERRENO BALDIO. IMPUGNAÇÃO: OBRA EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO. ALEGAÇÃO: NO AGUARDO PELA APROVAÇÃO DE PROJETOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. FALTA DE APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE ENTRADA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. FOTO DO IMÓVEL DATADA DE 2011: AUSÊNCIA DE INÍCIO DAS OBRAS. CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO DESCARACTERIZADA. PARECER 02/2010/SF/NAT: NÃO CORRESPONDÊNCIA COM O CASO CONCRETO. LANÇAMENTO MANTIDO. RECLAMATÓRIA CONHECIDA E IMPROVIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte DRIADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento desta JURAT, por unanimidade de votos, conhecer a Reclamação, e no mérito, por maioria de votos, pelo seu improvinimento, a fim de manter o lançamento do IPTU/2013 como efetuado pela Administração Fazendária, ou seja, com a utilização da alíquota de 7% (sete por cento) sobre o valor venal do imóvel pois trata-se de terreno baldio.

Voto divergente do julgador Luis André Beckhauser, que votou no sentido de conhecer a Reclamação e dar-lhe provimento para aplicar a alíquota de 0,8% nos termos do art. 8º, I, c, da Lei Complementar nº 317/2010, pois entende que os atos preparatórios à fase de construção são suficientes para considerar o imóvel como não baldio.

Participaram deste julgamento os membros Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Luis André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, e como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Ausência justificada da julgadora Juliana Friederich Faraj Romagna Grasso.

Acórdão aprovado na sessão do dia 05 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CRISTINA LOPES DE BRITO, Servidor (a) Público (a)**, em 22/08/2014, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022935** e o código CRC **BAD2410A**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 05/08/2014

PRESIDÊNCIA : Mara Regina Machado Moura

PROCESSO Nº : 936/2013/JURAT

RECLAMANTE : João Rudnick

ASSUNTO : Isenção IPTU 13.20.42.53.0371.0002

RELATOR (A) : Luís André Beckhauser

ACORDÃO : 114/2014

EMENTA: IPTU 2013 – ENXAIMEL – Presunção da PRESERVAÇÃO INTEGRAL não elidida pelo fisco – APLICAÇÃO DO artigo 4ª da Lei Complementar 363/2011 – demora na regulamentação das Leis Complementares 363 e 366 não DEVE prejudicar o contribuinte - ISENÇÃO DEFERIDA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 936/2013, ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por maioria, conhecer da reclamação e dar provimento ao Pedido de Isenção do IPTU, isentando o Contribuinte do pagamento do IPTU do ano de 2013 da Inscrição imobiliária 13.20.42.53.0371.0002 em razão da presunção da preservação da construção enxaimel. Participaram do julgamento, além do relator, os julgadores Moacir Francisco de Assis, com voto divergente da julgadora Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, ausência justificada da Julgadora Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso.

Joinville, 05 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luís André Beckhauser, Usuário Externo**, em 14/10/2014, às 18:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 16/10/2014, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022936** e o código CRC **9B531690**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

CÂMARA : 1ª

SESSÃO DO DIA : 05/08/2014

PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser

PROCESSO Nº : 860/2013

RECLAMANTE : COINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E V. MOBILIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO : Impugnação às Notificações Fiscais nºs 46 e 47/2013

RELATOR (A) : Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

ACÓRDÃO Nº : 115/2014

EMENTA: ITBI. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. TRANSFERÊNCIA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL AO OUTRO TITULAR. FUNDO DE INVESTIMENTO. CISÃO PARCIAL. CRIAÇÃO DE NOVO FUNDO. TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA. NOTIFICAÇÕES FISCAIS. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR TRIBUTÁRIO: TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE NO REGISTRO DE IMÓVEIS. NULIDADE DO ARBITRAMENTO FISCAL. LANÇAMENTO DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA. INGRESSO NA VIA JUDICIAL. MATÉRIA INTEGRALMENTE ABORDADA. DESISTÊNCIA TÁCITA DO LITÍGIO: ART. 10, II, B, DECRETO 11.880/2004. RECLAMATÓRIA NÃO CONHECIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte COINVALORES

CORRETORA DE CÂMBIO E V. MOBILIÁRIOS LTDA., ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento desta Jurat, por unanimidade de votos, não conhecer da Reclamatória devido à desistência tácita do litígio, nos termos do art. 10, II, b, Decreto 11.880/2004.

Participaram deste julgamento os membros Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Luís André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schulz, sob a presidência de Adriano Gesser.

Ausência justificada da julgadora Juliana Friederich Faraj Romagna Grasso.

Acórdão aprovado na sessão do dia 05 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CRISTINA LOPES DE BRITO, Servidor (a) Público (a)**, em 22/08/2014, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022938** e o código CRC **BD2DB356**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 05/08/2014

PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser

PROCESSO Nº : 968/2014/JURAT

RECLAMANTE : Lourdes Schulz

ASSUNTO : Isenção IPTU 13.30.14.92.1147.0000

RELATOR (A) : Luís André Beckhauser

ACORDÃO : 116/2014

EMENTA: IPTU 2013 – LC 79/99, Inciso II, Artigo 2º - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO ANTES Da distribuição DO PATC AO coNSELHO DE CONTRIBUINTES – RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDO PELA AUSÊNCIA DE contencioso.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 968/2014, ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade, não conhecer da reclamação, por ter ocorrido o deferimento do pedido de isenção do IPTU 2013 antes do processamento do PTAC. Participaram do julgamento, além do relator, os julgadores Moacir Francisco de Assis e Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, ausência justificada da Julgadora Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso.

Joinville, 15 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luís André Beckhauser, Usuário Externo**, em 14/10/2014, às 18:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022939** e o código CRC **97DD723E**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 05/08/2014

PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser

PROCESSO Nº : 955/2014/JURAT

RECLAMANTE : Esser Financeira Ltda.

ASSUNTO : Impugnação ao Auto de Infração nº 434/2013

RELATOR (A) : Luís André Beckhauser

ACORDÃO Nº : 117/2014

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA ACESSÓRIA, ART.6º, INC.II, LC Nº. 286/2008 - RPS (RECIBOS PROVISÓRIOS DE SERVIÇOS) NÃO CONVERTIDOS EM NF-EM NO PRAZO PREVISTO PELA LEGISLAÇÃO – FALTA DE JUSTIFICATIVA PERTINENTE PARA O ATRASO – RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto por Esser Financeira Ltda, ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade de votos conhecer e negar provimento a reclamação, mantendo assim o auto de infração nº434/2013.

Participaram do julgamento além do relator os julgadores Moacir Francisco de Assis e Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, ausência justificada da Julgadora Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso.

Acórdão aprovado na sessão do dia 05 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luís André Beckhauser, Usuário Externo**, em 14/10/2014, às 18:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022945** e o código CRC **D2163834**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 07/08/2014

PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser

PROCESSO Nº : 446/2009/JURAT

RECLAMANTE : Agostinho Domingos da Silva

ASSUNTO : IPTU 13.10.03.49.2330.0000

RELATOR (A) : Cristiano de Oliveira Schappo

JULGADOR DESIGNADO : Luís André Beckhauser

ACORDÃO : 118/2014

PRELIMINAR DE NULIDADE DE SESSÃO DE JULGAMENTO - RESPEITO AO § 1º do artigo 18 do Regimento Interno JURAT – Validade do quórum – Ausência justificada do julgador. Nulidade de Parecer técnico que tem fundamentação equivocada, necessidade de correção. Iptu 2008/2009 – readequação das alíquotas em razão das restrições existentes sobre o imóvel. Não conhecimento dos pedidos de revisão do IPTU dos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, pois formulados durante o processamento do PTAC. Necessidade de envio a Secretaria da Fazenda para manifestação quanto aos pedidos de revisão 2010-2014. Recurso voluntário parcialmente procedente.

ACORDAM os Membros da Junta Plena da JURAT por conhecer do recurso voluntário e negar provimento a preliminar de nulidade do julgamento de primeira instância. Quanto ao mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, em relação ao IPTU/2008, considerar nulo o Parecer Técnico emitido pela FUNDEMA retornando àquele órgão competente para análise e adequação à legislação; e ao IPTU/2008 e 2009 rever a alíquota em razão das restrições de uso. Votos divergentes dos julgadores Rodrigo Gazzana de Almeida, Luís André Beckhauser e Hilton Ricardo Probst que votaram pelo provimento ao recurso voluntário. A julgadora Jussara Nascimento Domingos, também divergiu seu voto, porém, para negar provimento ao recurso voluntário, com o mesmo fundamento do seu voto de fls. 144-156. Decidiram, também, quanto aos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, pelo não conhecimento, devolvendo-os com efeito suspensivo, para que a Secretaria da Fazenda se manifeste, reabrindo prazo para o Contribuinte. A julgadora Jussara Nascimento Domingos divergiu quanto aos exercícios de 2012 a 2014 e quanto ao efeito suspensivo.

Joinville, 07 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luís André Beckhauser, Usuário Externo**, em 14/10/2014, às 18:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022946** e o código CRC **702F187B**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA : 07/08/2014**

PRESIDÊNCIA : Miqueas Libório de Jesus (*ad hoc*)

PROCESSO Nº : 679/2011

RECORRENTE : BRASIMET ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO : Impugnação à Notificação de Tributos nº 146/2011

RELATOR (A) : Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

ACÓRDÃO Nº : 119/2014

EMENTA: ITBI. ART. 156, § 2º, II, CF/88. IMUNIDADE CONDICIONADA. VERIFICAÇÃO DA PREPONDERÂNCIA DA ATIVIDADE: ART. 3º, § 2º, L. 2.305/89. LANÇAMENTO: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 146/2011. RECLAMATÓRIA. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO LANÇAMENTO EFETUADO. RECURSO. PRELIMINAR: AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO VENCEDOR NO ACÓRDÃO DE 1ª INSTÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO DE 1ª INSTÂNCIA. CONFECÇÃO DE NOVO ACÓRDÃO. RECURSO CONHECIDO, E PRELIMINAR ACOLHIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente BRASIMET ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., ACORDAM os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer o Recurso, e acolher o pedido em sede preliminar, para anular o Acórdão nº 94/2013 da Colenda 2ª Câmara de Julgamento, a fim de baixar os autos à julgadora designada do voto vencedor de 1ª instância para confecção de novo acórdão, seguido de nova oportunidade de manifestação do contribuinte.

Participaram deste julgamento os membros Adriane Rosane Muckler, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Ivo Márcio Uhlig, Jussara Nascimento Domingos, Luís André Beckhauser, Miqueas Libório de Jesus, Moacir Francisco de Assis, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz, sob a Presidência de Adriano Gesser, a qual foi exercida pelo membro Miqueas Libório de Jesus *ad hoc* somente para a aprovação do acórdão.

Acórdão aprovado na sessão do dia 07 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CRISTINA LOPES DE BRITO, Servidor (a) Público (a)**, em 02/09/2014, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 26/09/2014, às 09:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022949** e o código CRC **D3526280**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 07/08/2014

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº: 781/2012/JURAT

RECLAMANTE...: RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 014/2012

RELATOR: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

ACÓRDÃO Nº: 120/2014

EMENTA: ISS. 1. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 150, VI, "D", DA CF/88. EXTENSÃO AOS SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO GRÁFICA DE JORNAIS POR ENCOMENDA DE TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. SUBSUNÇÃO AO SUBITEM 13.05 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LCM Nº 155/2003. 2. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE TRIBUTÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. 3. REQUISITOS DO ART. 142, DO CTN. PRESENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos o presente Recurso voluntário, interposto por RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A,

ACORDAM os membros da Junta Plena desta JURAT, por maioria de votos (4x3), com

voto de qualidade do Presidente do Pleno Miqueas Libório de Jesus, negar provimento ao recurso, a fim de manter integralmente o lançamento fiscal, consubstanciado na notificação de tributos nº 014/2012, nos termos do voto da relatoria que passa a integrar o presente julgado. Votos divergentes dos julgadores Ivo Márcio Uhlig, Adriane Rosane Muckler e Luís André Beckhauser, que votaram por dar total provimento, ao entendimento de que afronta o princípio da igualdade tributária, pois, os custos da tributação serão repassados à pequena empresa jornalística que necessita terceirizar a impressão, bem como que a imunidade abrange toda cadeia para a confecção do jornal, livro ou periódico.

Participaram deste julgamento, além do Relator, os membros julgadores Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Ivo Márcio Uhlig, Adriane Rosane Muckler, Jussara Nascimento Domingos e Luís André Beckhauser.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 01/09/2014, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 03/09/2014, às 10:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022955** e o código CRC **1F66B333**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 12 de agosto de 2014

PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser

PROCESSO Nº: 901/JURAT, de 04/11/2013

RECLAMANTE: Rio Bonito Participações S.A.

ASSUNTO: Impugnação ao Auto de Infração nº 118/2013

RELATOR (A): Miqueas Liborio de Jesus

ACÓRDÃO Nº: 121/2014

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSCRIÇÃO DE OFÍCIO NO CADASTRO MOBILIÁRIO. CREDITO TRIBUTÁRIO EXTINTO – PAGAMENTO CONFIRMADO. DESISTÊNCIA TÁCITA DO LITÍGIO. RECLAMAÇÃO ARQUIVADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **DETERINAR O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO**, em obediência aos preceitos regimentais da alínea “a”, do inciso II, do art. 10, do Regimento Interno da JURAT.

Participaram deste julgamento os membros Ana Carolina Kroeff, e Jussara Nascimento Domingos, sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Municipal a Dra Francieli Schultz. Ausente justificadamente o Julgador Hilton Ricardo Probst.

Aprovado em: 12/08/2014



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 22/08/2014, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 01/09/2014, às 11:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023365** e o código CRC **5C5962A5**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 19 de agosto de 2014

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO: 613/2010

PROTOCOLO CENTRAL: 726668 / 726671 / 726674 / 726676 / 726678 / 726680 de 30 de

novembro de 2010

CONTRIBUINTE: Unimed de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico

ASSUNTO: Impugnação das Notificações de Tributos n° 78, 79, 80, 81, 82, e 83.

RELATORA: Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso

ACÓRDÃO n° : 122/2014

Ementa: NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS – ISSQN – DISCUSSÃO SOBRE NÃO INCIDÊNCIA E DEDUTIBILIDADE – REMUNERAÇÃO A MÉDICOS COOPERADOS E GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DO SERVIÇO, SALÁRIOS, ENCARGOS E MULTA CONTRATUAL – INCIDÊNCIA E INDEDUTIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

Acordam os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por maioria de votos NÃO DAR PROVIMENTO A RECLAMAÇÃO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold e Susana Mastela Couto. Vencida a relatora que julgou pelo provimento das notificações n° 78 e 79 e o julgador Luís André que julgou pelo provimento de todas as notificações. Voto minerva do Presidente das Câmaras de Julgamento a fim de não dar provimento as notificações n° 78 e 79.

Joinville, 19 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 03/09/2014, às 20:05, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Usuário Externo**, em 23/09/2014, às 19:57, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0026211** e o código CRC **C84F4BD4**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**CÂMARA : 1ª****SESSÃO DO DIA : 19/08/2014**

PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser

PROCESSO Nº : 896/2013

RECLAMANTE : BERNARDETTE LOPES DA SILVA

ASSUNTO : Revisão de IPTU/2012

RELATOR (A) : Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold

ACÓRDÃO Nº : 123/2014

EMENTA: IPTU 2012. REVISÃO DE LANÇAMENTO. ERRO CADASTRAL. OMISSÃO ADMINISTRATIVA. APRECIÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2013: DEFERIMENTO QUANTO A ESTE EXERCÍCIO. RECLAMATÓRIA. RECONHECIMENTO DO DIREITO DO CONTRIBUINTE SOBRE O EXERCÍCIO DE 2012. AUSÊNCIA DE CONTENCIOSO. REMESSA À FAZENDA PARA MANIFESTAÇÃO. RECLAMATÓRIA NÃO CONHECIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte BERNARDETTE LOPES DA SILVA, ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento desta JURAT, por unanimidade votos, por não conhecer a Reclamatória devido à ausência de contencioso administrativo tributário, determinando-se a remessa dos autos à Secretaria da Fazenda para que se manifeste expressamente sobre o pedido de revisão de IPTU 2012, observado o disposto no parecer de fl. 28. Após, reabra-se prazo para recurso.

Participaram deste julgamento os membros Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold, Juliana Friederich Faraj Romagna Grasso, Luis André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, e como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schulz, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 19 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CRISTINA LOPES DE BRITO, Servidor (a) Público (a)**, em 02/09/2014, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 03/09/2014, às 20:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0026212** e o código CRC **E61EA6AD**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DO DIA : 12/08/2014

PRESIDÊNCIA: SUSANA MASTELLA COUTO

PROCESSO Nº: 712/2011 JURAT

RECLAMANTE: CASETEX CONCRETO CONST. E EMPREED. TURÍSTICOS LTDA

ASSUNTO: ISSQN - NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nºs 181 e 182/2011 e

AUTOS DE INFRAÇÕES Nºs 48 e 51/2011

RELATORA: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS

ACÓRDÃO Nº: 124/2014

EMENTA: ISSQN – SERVIÇOS DE CONCRETAGEM. 1) DECADÊNCIA – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, MATÉRIA SUSCITADA DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA E PRINCIPAL – APLICAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO § 4º, DO ART. 150 DO CTN. 2) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 48/2011 – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, FALTA DE ENTREGA NO PRAZO, DA GIPS – AUTUAÇÃO EMBASADA NO ART. 42 C/C INCISO I, DO § 12, DO ART. 39, TODOS DA LCM 155/2003 E DO § 3º, DO ART. 113 E 115, AMBOS, DO CTN – MANUTENÇÃO DA AUTUAÇÃO. 3) AUTO DE INFRAÇÃO 51/2011 – AUTUAÇÃO APLICADA DENTRO DO PRAZO CONCEDIDO PELO FISCO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO – NULIDADE CONSTATADA. 4) NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 182/2011 – NÃO

IDENTIFICAÇÃO ESPECÍFICA DA ORIGEM DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – NULIDADE QUE SE IMPÕE. 5) NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 181/2011 – PRETENSÃO DE DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – POSSIBILIDADE – MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO STJ PARA ADMITIR A POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DOS MATERIAIS – TODAVIA, A DEDUÇÃO DEVE SER COMPROVADA - NÃO HÁ PROVA SUFICIENTE, NO CADERNO PROCESSUAL, QUE AUTORIZE TAIS DEDUÇÕES – NOTIFICAÇÃO MANTIDA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **Casetex – Concreto Construções e Empreendimentos Turísticos Ltda.**

Acordam, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Quanto a preliminar de decadência, por maioria de votos (3x1), pela aplicação do § 4º, do artigo 150 do CTN, vencida a relatora que votou pela aplicação do inciso I, do artigo 173 do CTN.

Por unanimidade de votos, pela nulidade do Auto de Infração 51/2011, em face de ter sido aplicado dentro do prazo concedido para apresentação da documentação solicitada e, pela nulidade da Notificação de Tributos 182/2011, em razão de não demonstrar de forma pontual a origem da base de cálculo utilizada, em afronta ao contraditório e ampla defesa.

No mérito, por unanimidade de votos, pela manutenção do Auto de Infração 48/2011, em razão de previsão legal.

Em relação a Notificação de Tributos 181/2011, no mérito, por unanimidade (3x0), com fundamentos divergentes, pela manutenção da notificação. A relatora votou pela possibilidade de dedução dos insumos da base de cálculo dos serviços de concretagem, porém, por falta de provas no caderno processual, em que pese diligência para a Reclamante apresentar as notas fiscais dos insumos utilizados na prestação de serviços, manteve, na íntegra, a notificação. A relatora foi acompanhada da julgadora Ana Carolina Kroeff. O julgador Miqueas Liborio de Jesus votou pela manutenção da notificação, por entender que os serviços de concretagem não comportam qualquer tipo de dedução de sua base de cálculo.

Participaram deste julgamento, os membros: Ana Carolina Kroeff, Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos/relatora e Miqueas Liborio de Jesus, como defensor da Fazenda Pública, Luiz Henrique Lima e Francieli Cristini Schultz, sob a presidência de

Susana Mastella Couto.

Ausência justificada do julgador Hilton Ricardo Probst no julgamento do dia 12 de agosto de 2014.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 26 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Nascimento Domingos, Servidor (a) Público (a)**, em 01/09/2014, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 03/09/2014, às 19:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0026614** e o código CRC **715817B0**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DO DIA : 26/08/2014

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº: 977/2014 JURAT

RECLAMANTE: MICHELPARK ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO 445/2013

RELATORA: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS

ACÓRDÃO Nº: 125/2014

EMENTA: OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA – NÃO CONVERSÃO DE RPSs EM NF-EMs DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO INCISO II, DO PARÁGRAFO

ÚNICO, DO ARTIGO 2º, DA LCM 286/2008 - INFRAÇÃO CONFIGURADA – APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO INCISO II, DO ARTIGO 6º, DA LCM 286/2008 - AUTUAÇÃO PROCEDENTE – OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOS §§ 2º E 3º, DO ART. 113 E ART. 115, AMBOS DO CTN. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **Michelpark Administradora de Estacionamentos Ltda.**

ACORDAM, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, para manter o Auto de Infração 445/2013, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Participaram deste julgamento, os membros: Ana Carolina Kroeff, Adriane Rosane Muckler, Jussara Nascimento Domingos/relatora e Miqueas Liborio de Jesus, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 26 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Nascimento Domingos, Servidor (a) Público (a)**, em 01/09/2014, às 15:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 03/09/2014, às 19:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0026620** e o código CRC **463338DF**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 26/08/2014

PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser

PROCESSO n. : 920/2014

RECLAMANTE: PBG Empreendimentos S/S Ltda

ASSUNTO: Impugnação da Notificação de Tributos n. 114/2013

RELATORA: Ana Carolina Kroeff

Acordão n. 126/2014

“ITBI – IMUNIDADE CONDICIONADA – DECURSO DO PRAZO DE TRÊS ANOS DISPOSTO NO ART. 3, § 2º DA LEI 2305/89 – VERIFICAÇÃO QUE A ATIVIDADE PREPONDERANTE NÃO SE ENCONTRA DENTRO DA ATIVIDADES ALBERGADAS PELA IMUNIDADE – IMPOSTO DEVIDO – MULTA APLICADA ERRONEAMENTE CAPITULADA – CANCELAMENTO DA PENALIDADE – RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA”

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por **PBG Empreendimentos S/S Ltda.**

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação e por maioria de Votos, dar-lhe parcial provimento, cancelando a multa aplicada na notificação de tributos n. 114/2013, em face do erro na capitulação e com base no art. 112 e 142 do CTN. Voto divergente da Julgadora Jussara Nascimento Domingos, que vota pelo desprovimento total da reclamação, vez que entende que o erro de capitulação não maculou o ato, cujo fundamento da penalidade encontra-se descrito na notificação. Presentes ao julgamento os Julgadores Miqueias Liborio de Jesus, Adriane Rosane Muckler e Jussara Nascimento Domingos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Kroeff, Usuário Externo**, em 01/09/2014, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 03/09/2014, às 20:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0026623** e o código CRC **102B2A9B**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 26/08/2014

PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser

PROCESSO n.: 948/2014

RECLAMANTE: Hercilio Scarpari

ASSUNTO: Isenção do IPTU/2013

RELATORA: Ana Carolina Kroeff

Acórdão n. 127/2014

“IPTU – PROTOCOLO DA RECLAMAÇÃO DECORRIDOS MAIS DE TRINTA DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE ISENÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI 4857/2003 – RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.”

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por **Hercilio Scarpari**

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, não conhecer da reclamação em razão da intempestividade. Acompanham o voto relator os Julgadores Miqueias Liborio de Jesus, Adriane Rosane Muckler e Jussara Nascimento Domingos.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Kroeff, Usuário Externo**, em 01/09/2014, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER**,
Gerente, em 03/09/2014, às 20:07, conforme a Medida Provisória nº
2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de
30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0026629** e o
código CRC **B0948711**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 26/08/2014

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 863/2013

RECLAMANTE : MAIOCHI VEÍCULOS LTDA.

**ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 44 E 45/2013 (ISSQN) E AUTO DE
INFRAÇÃO Nº 54/2013**

RELATOR (A) : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 128/2014

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 54/2013. IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADA FORA DO
TRINTÍDIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.

Não interposta a impugnação dentro do trintídio legal, opera-se a constituição definitiva do
crédito tributário, tornando-o líquido, certo e plenamente exigível no âmbito administrativo e,
na mesma linha, obsta o conhecimento e apreciação da reclamação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda
Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **NÃO CONHECER DA
RECLAMAÇÃO POR SER ELA INTEMPESTIVA.**

Participaram deste julgamento os membros: Adriane Rosane Muckler, Ana Carolina
Kroeff, e Jussara Nascimento Domingos, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou
como defensora da Fazenda Municipal a Dra. Francieli Cristini Schultz.

Aprovado em: 26 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 03/09/2014, às 20:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 26/09/2014, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0026631** e o código CRC **6D5A9C32**.